



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:820 — Permite que, para ocorrer às necessidades da assistência dos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, possa ser lançado sobre qualquer mercadoria importada ou exportada nos referidos distritos, bem como sobre o tabaco e bebidas alcoólicas neles produzidos, uma taxa não excedente a 10 por cento do respectivo valor.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:821 — Mantém, para o pessoal subsidiado pelo Commissariado do Desemprego que se encontrava ao serviço em 1 de Janeiro do corrente ano a autorização conferida à Imprensa Nacional de Lisboa pelo decreto-lei n.º 22:534.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:822 — Dá nova redacção ao artigo 14.º do regulamento da pesca e da apanha do molicho na ria de Aveiro, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 3:003.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:345 — Reorganiza os serviços da missão geográfica de Angola, criada pelo decreto-lei n.º 31:194.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 36:820

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para ocorrer às necessidades da assistência dos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, poderá ser lançada sobre qualquer mercadoria importada ou exportada nos referidos distritos, bem como sobre o tabaco e bebidas alcoólicas neles produzidos, uma taxa não excedente a 10 por cento do respectivo valor.

§ único. As mercadorias abrangidas e a taxa que deverá incidir sobre cada uma serão fixadas anualmente por despacho do Ministro das Finanças, de harmonia com as necessidades da assistência, as possibilidades económicas dessas mercadorias e as circunstâncias especiais de cada distrito.

Art. 2.º O produto da taxa criada por este diploma constitui receita da comissão distrital de assistência do distrito em que for cobrada.

Art. 3.º A receita a que se refere o § 1.º do artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, na parte que não pertence às câmaras municipais, poderá ser aplicada na construção e manutenção de quais-

quer estabelecimentos e serviços destinados à luta antituberculosa da ilha da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:821

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para o pessoal subsidiado pelo Commissariado do Desemprego que se encontrava ao serviço em 1 de Janeiro de 1948 é mantida, enquanto as circunstâncias o impuserem, a autorização conferida à Imprensa Nacional de Lisboa pelo decreto-lei n.º 22:534, de 17 de Maio de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 36:822

Sendo necessário, como a experiência dos últimos anos tem demonstrado, permitir a redução do período